

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.700 /

"CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelas Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Poços de Caldas: Ação Reciclar, Assosul e Coopersul, propondo a celebração de uma parceria que possibilite a construção de vários galpões em uma única área;

CONSIDERANDO que as citadas cooperativas encontram-se instaladas provisoriamente em diversos galpões alugados ou cedidos pelo Município;

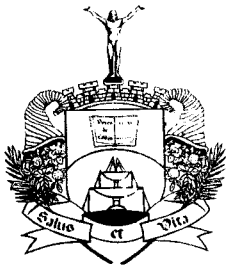
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 8.316, que autoriza o uso de áreas municipais, em caráter precário, para as atividades previstas na referida lei, que "Dispõe sobre a Política de Gestão de Resíduos Sólidos Reutilizáveis e Incentivos a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Poços de Caldas e dá outras providências";

CONSIDERANDO, ainda, que o ato é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, às Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Poços de Caldas legalmente constituídas, de uma área de 8.058,75 m², destacada de maior porção matriculada no Serviço Único Registral de Imóveis sob o nº 25.602, situada no local denominado "Aterrado", de propriedade do Município de Poços de Caldas, identificada na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste decreto, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

"Tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado em cerca, nas coordenadas plano-retangulares UTM, SAD-69, 333.420,88E e 7.587.860,08N; deste, segue 21,28m por cerca existente até o ponto P-02, nas coordenadas 333.414,12E e 7.587.880,26N; deste, defletindo à direita, segue 68,57m por cerca existente até o ponto P-03, nas coordenadas 333.407,69E e 7.587,948,52N; deste, defletindo à direita, segue 142,03m em divisa com área do Município de Poços de Caldas até o ponto P-04 nas coordenadas 333.546,49E e 7.587.918,36N; deste,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.700 - fl. 02/03 /

defletindo à direita, segue 123,92m em divisa com área do Município de Poços de Caldas até o ponto P-05, nas coordenadas 333.448,92E e 7.587,841,98N; deste, defletindo à direita, segue 33,37m em divisa com área do Município de Poços de Caldas até o ponto P-01, início e fim deste descrição, totalizando 8.058,75 m² (oito mil e cinqüenta e oito vírguia setenta e cinco metros quadrados).”

Parágrafo único. A permissão de que trata este Decreto objetiva reunir em um só local as Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Poços de Caldas, agregando valor e otimizando a ação dos cooperados, bem como solucionando questões relacionadas ao impacto de vizinhança e ao uso e ocupação do solo na área urbana e residencial do Município.

Art. 2º. As Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Poços de Caldas legalmente constituídas interessadas em se estabelecer na área de que trata o art. 1º deste Decreto deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, anexando os documentos que comprovam sua atividade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos se incumbirá de analisar e, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deferir ou não o pedido, o qual, se aprovado, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as providências de que trata o art. 6º deste Decreto.

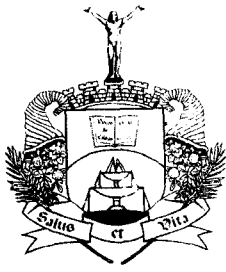
Art. 3º. Ficam as Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Poços de Caldas responsáveis pela limpeza, manutenção e reparos, pelo pagamento das taxas de água e energia e por todos os danos que porventura venham a ocorrer no local da permissão, inclusive os que atingirem o patrimônio público, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 4º A permissão de que trata este decreto será gratuita, por prazo indeterminado, modificável e revogável unilateralmente pela Administração Municipal.

§ 1º. O Município fica autorizado a suspender ou cancelar a permissão visando o interesse coletivo e o bem comum, bastando, para tal, comunicação justificando o ato e estabelecendo prazo para desocupação do imóvel.

§ 2º. Em caso de suspensão ou cancelamento da permissão, a área deverá ser devolvida totalmente limpa, conservada e isenta de débitos.

Art. 5º. A construção de quaisquer benfeitorias no local, bem como a conservação e recuperação do imóvel pelo permissionário, deverá



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.700 - fl. 03/03 /

ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Serviços Públicos.

Parágrafo único. A edificação de qualquer tipo de benfeitoria, ainda que necessária ou útil e consentida pelo Poder Executivo, não gera direito a indenização, seja a que título for.

Art. 6º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo contrato de permissão de uso, por meio do qual as condições e especificações da administração, vigilância, manutenção e funcionamento da área serão detalhadas.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.



ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal



RODRIGO FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



JOSÉ MUNIZ ALVES

Secretário Municipal de Serviços Públicos



MARIA LUIZA UNTURA CARNEIRO SANTIAGO

Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas